Proc nº 1479/2017

Tema: Arbitragem necessária – Substituição do contador de energia elétrica – Consumos faturados superiores aos efetivos – Impossibilidade de leitura de consumos no contador respetivo – Faturação por estimativa com base no período homólogo do ano anterior – Indemnização – Danos: ónus da prova

Decisão: a) Condenam-se ambas as demandadas a reconhecer que os consumos de eletricidade, da responsabilidade da demandante no local de consumo mencionado (2046147), foram, no período entre 27-9-2016 e 20-3-2017, os mesmos que foram verificados, faturados e pagos, no período homólogo do ano anterior, ou seja, entre 27-9-2015 e 20-3-2016;

b) Condena-se a co-demandada a refaturar à demandante os consumos mencionados nos termos referidos anteriormente, espelhando os pagamentos que tenham sido já efetuados pela demandante relativos ao sobredito período de consumo;

c) Absolvem-se ambas as demandadas do pedido de condenação em indemnização